

Aliança Internacional para a Memória do Holocausto

Carta para a Salvaguarda de Sítios



**INTERNATIONAL
HOLOCAUST
REMEMBRANCE
ALLIANCE**



Primeira edição publicada em 2023 pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto

© 2023, IHRA

Todos os direitos reservados. O conteúdo desta publicação pode ser livremente utilizado e copiado para fins educacionais e outros fins não comerciais, desde que qualquer reprodução seja acompanhada por um reconhecimento da IHRA como fonte.



Sobre a IHRA

A Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) reúne governos e especialistas para fortalecer e promover a educação, a memória e a pesquisa sobre o Holocausto em todo o mundo, bem como para cumprir os compromissos da Declaração de Estocolmo de 2000 e da Declaração Ministerial da IHRA de 2020.

Sobre este Recurso e Contribuições

A Carta da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto para a Salvaguarda de Sítios orienta os stakeholders na demonstração de boas práticas na salvaguarda de sítios do Holocausto e do genocídio dos Roma. Desta forma auxilia na proteção de todos os verdadeiros sítios do Holocausto e assegura o futuro da memória, defendendo a visão da IHRA de um mundo que recorda o Holocausto. Um mundo sem genocídio.

Peritos da IHRA trabalharam neste recurso ao longo de cinco anos, tendo iniciado o trabalho em 2019. Não teria sido possível sem as numerosas contribuições dos delegados da IHRA, representando todos os Países-Membros. Um agradecimento especial é devido ao grupo de projeto: Presidente do Projeto Gilly Carr (Reino Unido), Vice-Presidente do Projeto Steven Cooke (Austrália), Bruno Boyer (França), Ilja Ľenskis (Letónia), Anna Mišková (República Checa), Nevena Bajalica (Sérvia), Frédéric Crahay (Bélgica), Dubravka Đurić Nemeč (Croácia), Karel Fracapane (UNESCO), Paul Isaac Hagouel (Grécia), Anette Homlong Storeide (Noruega), Adam Kerpel-Fronius (Alemanha), Thomas Lutz (Alemanha), Ljiljana Radonić (Áustria), Jean-Philippe Restoueix (Conselho da Europa), Frank Schroeder (Luxemburgo), Martin Winstone (Reino Unido), e ex-membros do projeto Alicja Białocka (Polónia), Werner Dreier (Áustria), Martina Maschke (Áustria), Kamilė Rupeikaitė (Lituânia), Zoltán Tóth-Heinemann (Hungria), Heidemarie Uhl (Áustria) e Christian Wee (Noruega).

Os consultores externos incluíram Caroline Sturdy Colls (Universidade de Staffordshire), Gabriele Dolff-Bonekämper (Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, ICOMOS), Silvia Fernandez e Elizabeth Silkes (Coligação Internacional de Sítios de Consciência), Joseph King (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais, ICCROM), Ophelia Leon (Conselho Internacional de Museus, ICMEMOHRI), Claudia Theune (Universidade de Viena) e a investigadora do projeto Margaret Comer.

Agradecimentos são também devidos às parcerias estabelecidas com sítios por toda a Europa, incluindo Alderney (William Tate), Memorial de Mauthausen (Barbara Glück), Museu do Nono Forte de Kaunas (Marius Pečiulis e Vytautas Petrikėnas) e Memorial de Terezín (Jan Roubínek), entre muitos outros que consultaram formal e informalmente o projeto ao longo da sua duração.

O projeto foi coordenado por Julana Bredtmann (2019–2020) e Natalie Harshman (2020–2023) do Gabinete Permanente da IHRA.

A Carta da IHRA para a Salvaguarda de Sítios é dedicada à falecida Dra. Heidemarie Uhl, que integrou a Delegação Austríaca da IHRA durante mais de duas décadas. A Dra. Uhl foi uma colega empenhada, que apoiou o trabalho do projeto desde o seu início. O seu contributo para o campo da investigação e da memória do Holocausto, bem como para a Carta da IHRA, não será esquecido.

“Protegemos o registo histórico do Holocausto, do genocídio dos Roma e da perseguição de outras vítimas pela Alemanha Nazi e pelos aliados fascistas, nacionalistas extremistas e outros colaboradores que participaram nesses crimes”.

Declaração Ministerial 2020, IHRA, Artigo 9

Dr. Kathrin Meyer

Secretária-Geral da IHRA

Os testemunhos dos sobreviventes do Holocausto fornecem ao mundo uma visão sem paralelo do passado. Estão no centro da memória do Holocausto, transmitindo conhecimentos que vão para além do que os livros, por si só, podem transmitir.



Da mesma forma, os sítios do Holocausto são testemunhas silenciosas dos horrores do Holocausto, deixando um impacto indelével naqueles que os visitam. Os sítios transmitem uma mensagem pungente, simultaneamente educando e advertindo a humanidade sobre os terríveis acontecimentos que aí ocorreram.

Numa altura em que os sobreviventes estão a desaparecer, esta mensagem assume um significado ainda maior. Os sítios do Holocausto desempenham um papel fundamental para manter viva a memória dos sobreviventes e das testemunhas do Holocausto. É precisamente devido a este papel que os sítios devem ser protegidos agora e para as gerações futuras.

Os sítios estão agora a atingir ou a ultrapassar os 80 anos de idade e todos eles enfrentam desafios sem precedentes. Em 2018, a IHRA reconheceu

que esta é uma questão significativa e contínua que requer atenção concreta, apesar dos compromissos assumidos no passado para garantir a preservação. Ao longo dos anos, a nossa comunidade de especialistas trabalhou para identificar e avaliar os riscos e para delinear soluções, boas práticas e políticas para todos os países que lidam com sítios do Holocausto e do genocídio dos Roma.

É uma honra ver este trabalho concretizado na Carta para a Salvaguarda de Sítios da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

Quando a Declaração de Estocolmo da IHRA foi assinada, há 23 anos, a recém-fundada IHRA ainda tinha muitos sobreviventes para nos guiarem no nosso trabalho em prol de um mundo que recorda o Holocausto. Um desses sobreviventes, Sir Ben Helfgott, esteve presente para testemunhar os compromissos assumidos em Estocolmo e, mais tarde, tornou-se membro da delegação do Reino Unido na IHRA. Poucos meses antes da Carta da IHRA ser finalizada, Sir Helfgott faleceu – uma perda imensa para a comunidade da IHRA e para o mundo.

O falecimento de Sir Helfgott sublinha a necessidade urgente de instituir que a próxima geração de memória seja uma geração que preserve, no futuro, a memória duradoura dos sobreviventes e das vítimas.

Sara Lustig

Conselheira especial do Primeiro-Ministro da República da Croácia para questões relacionadas com o Holocausto e o combate ao antissemitismo, copresidente da Presidência croata da IHRA em 2023

Como descendente de sobreviventes do Holocausto, tenho uma relação complicada com sítios autênticos da Shoah. Isto remonta à primeira vez que visitei Auschwitz-Birkenau.



Em dezembro de 1992, eu tinha doze anos e fui visitar o meu pai a Cracóvia, na Polónia. Ele levou-me com a minha mãe a Auschwitz, um campo a que ele tinha sobrevivido como prisioneiro #A-3317. Mostrou-nos as câmaras de gás e falou-nos dos duches que a minha avó tomava em salas semelhantes e de como ela sobreviveu às crueldades do campo, enquanto outros judeus de Čakovec e Osijek não sobreviveram. Mostrou-nos objetos pessoais das vítimas, dizendo sempre: “algures por aí, tenho a certeza de que ainda podem encontrar a minha mala”. O que mais recorde desse dia foi a sua urgência em testemunhar sobre a sua juventude destruída, plenamente consciente de que tinha saído de Bergen-Belsen quando tinha a mesma idade que eu tinha durante essa visita. No entanto, para o meu pai, estar em Auschwitz-Birkenau com

a sua família, onde alguns meses mais tarde viria a filmar *A Lista de Schindler*, era uma prova de vida.

Sinto-me honrada por fazer parte da Carta para a Salvaguarda de Sítios da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto. Na qualidade de copresidente da IHRA, o último ano foi dedicado à criação do *Futuro da Memória*, mas foi também dedicado à reafirmação da minha convicção de que haverá sempre provas de vida, mesmo em sítios de morte certa. Na adoção da Carta da IHRA, guiei-me pelas palavras que o meu pai escreveu em 2009. A nossa missão e o nosso trabalho conjunto foram a minha homenagem pessoal ao meu pai. Obrigado por me ajudarem a cumprir as promessas que fiz a todos aqueles que me ensinaram o que é a compaixão e a sobrevivência.

“Lutei sozinho pela vida. Sobrevivi porque acreditei que ia sobreviver. Gostava de poder dizer que o amor nos faz continuar. Não posso dizer isso. Mas posso dizer outra coisa: compaixão. Compaixão por homens como vós, que por vezes aparecia em alguns homens que eram monstros.

O mundo em que entrei rotulava-me com o sinal de Judeu que usava a Estrela de David e o número tatuado do campo. Faminto, com os olhos bem abertos, olhei por cima da cerca de arame farpado para a incerteza, compreendendo muito mais tarde que me tinham roubado para sempre a juventude, as brincadeiras de infância e os sonhos.

E então, ainda completamente inconsciente da minha força de vontade e das minhas capacidades, decidi que iria construir um *memorial íntimo* para as pessoas que tinha conhecido, ou sobre as quais soube mais tarde que se tinham transformado em fumo e cinzas; transformar os seus sonhos em filme, e mostrar ao mundo a dor e a vergonha, as consequências da guerra para a qual eu, como muitos outros, fui arrastado à força e sobrevivi”.

Branko Lustig, 2009

A Plenária da IHRA, em 30 de novembro de 2023,

No espírito do que foi o seu documento fundador, a Declaração de Estocolmo de 2000, no qual nos comprometemos a defender a terrível verdade do Holocausto contra aqueles que o negam e a encorajar formas apropriadas de memória do Holocausto;

Honrando a Declaração Ministerial da IHRA de 2020 e a sua promessa de salvaguardar o registo e identificar, preservar e disponibilizar sítios autênticos (artigos 9, 10 e 12);

Recordando a Carta Internacional dos Museus Memoriais de 2012, que apela à pluralidade cultural da memória, guiada por um espírito de cooperação e não de competição, aos valores positivos como os expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, bem como à proteção dos sítios contra interferências políticas, ancorando-os amplamente numa sociedade civil diversificada e inclusiva;

Respeitando os princípios éticos delineados na Carta Internacional dos Museus Memoriais de 2012, que exigem um elevado padrão de profissionalismo, utilizando métodos científicos e a apresentação de informações históricas destinadas a encorajar os visitantes a ter empatia para com as vítimas e os grupos vitimizados, honrando simultaneamente os princípios académicos do discurso e fornecendo múltiplas perspetivas, e assegurando ainda que as exposições não devem sobrecarregar ou doutrinar os visitantes, mas sim incorporar a autocritica e promover uma cultura da memória.

Adotada da **Carta para a Salvaguarda de Sítios da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.**

Carta para a Salvaguarda de Sítios da Aliança Internacional

A Carta para a Salvaguarda de Sítios¹ da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) honra os compromissos assumidos pela IHRA no âmbito da Declaração de Estocolmo e da Declaração Ministerial da IHRA de 2020 no sentido de “protegermos o registo histórico do Holocausto², do genocídio dos Roma³ e da perseguição de outras vítimas pela Alemanha Nazi e pelos aliados fascistas, nacionalistas extremistas e outros colaboradores⁴ que participaram nesses crimes.” (Artigo 9).

A Carta da IHRA tem como principais destinatários os Países-Membros⁵ da IHRA e é aplicável a sítios de importância relevante em qualquer país. A IHRA encoraja outros países

onde existam sítios de importância semelhante a reconhecerem as responsabilidades e a aplicarem estes princípios e práticas.

A IHRA adotou esta Carta, que contém princípios, responsabilidades e boas práticas recomendadas para promover a salvaguarda dos sítios do Holocausto, dos sítios do genocídio dos Roma e dos sítios relacionados com os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores⁶.

À medida que a última geração de sobreviventes nos deixa, os próprios sítios são uma das últimas testemunhas destes crimes e devem ser protegidos para o futuro.

Preâmbulo⁷

Reconhecendo que os sítios do Holocausto e os sítios relacionados com os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores são muitos e variados, a Carta da IHRA centra-se em sítios como: campos de extermínio, centros e sítios, campos de concentração, campos de internamento, campos de trânsito, campos de trabalhos forçados, campos de prisioneiros de guerra, povoações destruídas, sítios de deportação, guetos, sítios de pogroms, prisões, sítios de morte por “eutanasia”, sítios de “experiências médicas”, valas comuns e sítios de extermínio, rotas de marchas da morte e outros sítios de crimes cometidos pelos Nazis e os seus colaboradores, bem como sítios associados de esconderijo ou fuga, mas também casas e alojamentos dos perpetradores, que são significativos na e para a história do Holocausto e do genocídio dos Roma. A Carta da IHRA é igualmente aplicável a sítios significativos de outras vítimas de perseguição pelos Nazis e seus colaboradores. Embora a legislação de proteção dos sítios varie entre as diferentes jurisdições, muitos destes sítios não estão incluídos em registos de património e nem protegidos por legislação adequada.

Alguns destes sítios são memoriais de importância local, nacional ou internacional. Alguns são classificados como “museus”, outros podem

estar assinalados com uma placa comemorativa, enquanto outros não estão assinalados, têm uma utilização alternativa ou ainda não foram redescobertos. Há muito que estes sítios enfrentam desafios específicos devido a esta história, o que significa frequentemente que a sua salvaguarda apresenta complexidades adicionais em comparação com outros sítios históricos. Esta especificidade inclui a negação e a distorção do Holocausto.

Tendo em conta que estes sítios relacionados com o Holocausto e com os crimes cometidos pelos Nazis e seus colaboradores são sítios de múltiplos grupos de vítimas, a presente Carta centra-se nos próprios sítios, em vez de enumerar os grupos de vítimas, na expectativa de que a Carta da IHRA seja aplicável a vítimas e sítios para além dos aqui estipulados. Encorajamos os sucessivos governos de cada País-Membro, as autoridades públicas a todos os níveis e outros responsáveis pela proteção destes sítios hoje e no futuro, independentemente da filiação política, a reconhecerem a importância de salvaguardar o significado destes sítios e a gerirem as mudanças que estes sítios enfrentarão no futuro, para a memória das vítimas e sobreviventes e para o benefício educacional das gerações futuras.

Artigo 1: Princípios de salvaguarda

O artigo 1 diz respeito às razões fundamentais para a salvaguarda dos sítios e recorda-nos a importância da Declaração Universal dos Direitos do Homem e dos princípios do ICOM⁸. Por conseguinte, a presente Carta deve ser utilizada em conjunto com a Carta Internacional dos Memoriais da IHRA⁹, prestando especial atenção aos princípios éticos para a salvaguarda de sítios históricos, que estão orientados para a Declaração Universal dos Direitos do Homem e para os princípios éticos do ICOM.

- 1.1. A fim de promover um registo responsável da história e de fomentar a cooperação cultural entre os *stakeholders*¹⁰ através da educação e da utilização do conhecimento no interesse da paz, os Países-Membros afirmam que é crucial salvaguardar¹¹ a importância¹² dos sítios relacionados com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores. Estes sítios têm o potencial de transmitir informações sobre o passado de uma forma que proteja o registo histórico, estabelecendo simultaneamente fortes ligações com o presente e continuando a proporcionar uma plataforma para a educação e a memória no futuro.
- 1.2. Os Países-Membros relembram que os sítios relacionados com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, bem como com as perseguições e os assassinios perpetrados pelos Nazis e pelos seus colaboradores, constituem uma categoria vasta que não se limita aos sítios de extermínio ou aos campos de concentração. Estes sítios requerem identificação, marcação e documentação, bem como a gestão dos riscos associados à sua importância.
- 1.3. Os sítios de salvaguarda não devem ser utilizados indevidamente para quaisquer fins, em particular de uma forma que seja suscetível de construir uma hierarquia de grupos de vítimas que possa valorizar um grupo em detrimento de outro. Tais abordagens causam danos aos grupos de vítimas e distorcem o rigor do registo histórico.
- 1.4. Os sítios de memória, de diálogo e de inclusão são frequentemente constituídos por narrativas múltiplas e válidas, pelo que desempenham um importante papel na proteção dos direitos humanos e da vida democrática.
- 1.5. É crucial salvaguardar os sítios de extermínio em massa, especialmente os do Holocausto e do genocídio dos Roma e os relacionados com outras vítimas dos Nazis e dos seus colaboradores. Estes sítios incluem frequentemente zonas de sepulturas, pelo que é necessário respeitar a dignidade das vítimas.
- 1.6. É essencial salvaguardar o registo e ajudar a proteger os factos para fins educativos, de memória e de investigação.
- 1.7. A salvaguarda dos sítios não deve ser utilizada para distorcer ou falsificar a história de um crime específico por motivos políticos. Deve ser dada especial atenção à exatidão na designação dos grupos de vítimas e dos responsáveis pelos crimes cometidos.

Artigo 2: Identificação dos Riscos para a Relevância

O artigo 2 enumera os enormes riscos, ameaças e desafios que os sítios do Holocausto e os sítios relacionados com os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores enfrentam atualmente e incentiva a vigilância entre os *stakeholders*.

- 2.1 Os Países-Membros da IHRA reconhecem que os sítios relacionados com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, bem como com a perseguição e o assassinio pelos Nazis e pelos seus colaboradores, estão sujeitos a certos riscos. Estes riscos¹³ podem ser definidos como:
- 2.1.1. Alterações climáticas e catástrofes naturais, tais como inundações, secas, alterações dos ecossistemas, fenómenos meteorológicos extremos e sismos;
 - 2.1.2. Negligência, que conduz à degradação causada pela humidade, por insetos, por parasitas e pela passagem do tempo;
 - 2.1.3. Destruição deliberada, como ataques terroristas, vandalismo e ações extremistas;
 - 2.1.4. Destruição, tanto deliberada como accidental, causada por conflitos armados;
 - 2.1.5. Distorção e/ou negação deliberada e accidental,¹⁴ bem como (má) apropriação (política) ou sensibilidades nacionais que conduzem a narrativas e silêncios enganadores;
 - 2.1.6. Falta do necessário apoio financeiro;
 - 2.1.7. Destruição ou danificação de um sítio devido a novos projetos de construção, incluindo projetos memoriais novos e em expansão;
 - 2.1.8. A invasão de novos projetos de construção com vista para os sítios, tendo em conta a importância de manter vistas significativas dos sítios e a partir deles, sempre que adequado;
 - 2.1.9. Utilizações alternativas (inadequadas) dos sítios;
 - 2.1.10. Inexistência de legislação de proteção do património e de outras medidas adequadas, tendo em conta que, em alguns casos, paisagens culturais inteiras necessitam dessa proteção;
 - 2.1.11. Ameaças à integridade ou à experiência de um sítio devido a (a) adições ou (b) subtrações ao sítio histórico, tais como (a) nova legislação que provoca a adição de instalações modernas a um sítio histórico, ou (b) pilhagem ou roubo;

- 2.1.12. Questões de propriedade privada, como a ameaça de venda do terreno para uma utilização alternativa inadequada ou o impedimento de acesso a um sítio;
- 2.1.13. Falta de conhecimento, de investigação, de memorialização, de respeito, de reconhecimento ou de identificação no sítio da sua localização e história exatas, com implicações a longo prazo para a sua salvaguarda pelas gerações futuras;
- 2.1.14. Desgaste provocado pelos visitantes;
- 2.1.15. Falta de interpretação e apresentação abrangentes do património, ligando sítios históricos relacionados dentro de uma mesma paisagem, cidade ou vila;
- 2.1.16. Falta de um plano de gestão que reúna todos os elementos existentes de um sítio.

Artigo 3: Responsabilidades de salvaguarda

O artigo 3 define os deveres e as obrigações dos países, instituições, organizações e pessoas que aplicam a presente Carta.

- 3.1. Os Países-Membros reconhecem que os sítios relacionados com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores podem ser sítios de diálogo e de exploração de múltiplas narrativas. Este trabalho exige uma abordagem inclusiva, com espaço para novos entendimentos que possam evoluir com o tempo. Ao mesmo tempo, os Países-Membros reconhecem o perigo da desinformação, da distorção deliberada, da falsificação, do silenciamento e da apropriação indevida de narrativas. Os Países-Membros devem manter-se vigilantes em relação à exatidão das informações apresentadas nos sítios.
- 3.2. Os Países-Membros são encorajados a promover e a transmitir o papel e os valores desses sítios a todas as gerações, reforçando a consciência histórica dos sítios, bem como a compreensão mútua, o diálogo e os programas educativos. Os Países-Membros são também encorajados a promover programas educativos, informativos e de investigação que satisfaçam elevados padrões éticos, educativos e académicos e que incluam formatos híbridos sempre que possível, aplicável e apropriado.
- 3.3. Reconhecendo que a propriedade civil, incluindo os sítios do Holocausto e dos crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, pode ser protegida ao abrigo do direito humanitário internacional, como as Convenções de Haia e de Genebra¹⁵, os Países-Membros são encorajados a proteger os sítios do Holocausto e dos crimes dos Nazis e dos seus colaboradores em tempo de paz e em caso de conflito armado. Os Países-Membros registam que os preparativos devem ser discutidos com as autoridades competentes (incluindo as forças armadas nacionais) em tempo de paz, com a implementação de todas as medidas de salvaguarda, legislativas e militares adequadas. O desenvolvimento de relações com os principais parceiros¹⁶ deve também ter lugar em tempo de paz. Os Países-Membros são orientados e aconselhados a seguir as diretrizes relevantes desses parceiros.¹⁷
- 3.4. O *significado*, juntamente com os *atributos*¹⁸ que transmitem o significado do sítio, deve ser determinado e periodicamente revisto à luz de novas investigações. A sua importância deve orientar a sua salvaguarda.
- 3.5. Cada País-Membro é encorajado a assegurar o desenvolvimento, a atualização, a promulgação e a aplicação de legislação nacional e local adequada e relevante em matéria de património. Esta deve ter em conta as convenções, tratados e cartas¹⁹ internacionais sobre o património e ter em consideração as orientações religiosas e culturais para a salvaguarda do património arqueológico, histórico e imaterial²⁰ dos sítios do Holocausto e dos sítios relacionados com os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores. Isto deve aplicar-se às valas comuns e aos restos mortais humanos.²¹

- 3.6. Como parte do seu mecanismo de apresentação de Relatórios do País no âmbito da IHRA, cada País-Membro é encorajado a identificar sítios de importância relacionados com o Holocausto e a perseguição pelos Nazis e seus colaboradores que enfrentam vários desafios. Recomenda-se que esta identificação inclua os sítios referenciados por cidadãos locais e por aqueles que residem fora do país, bem como por organizações locais, regionais e internacionais.
- 3.7. Cada País-Membro é encorajado a apoiar financeiramente a preservação,²² o reconhecimento e a proteção do seu território de sítios e da cultura material que lhes está associada. Os fundos devem ser afetados a medidas proativas, preventivas e sustentáveis, tal como previsto no artigo 4 da presente Carta, bem como à recuperação e restauro ou reconstrução após as crises, se for caso disso.
- 3.8. Todos os grupos de *stakeholders* devem ser identificados para um determinado sítio e, se for caso disso, devem ser criados conselhos consultivos ou painéis de *stakeholders* para facilitar a tomada de decisões e evitar tensões.
- 3.9. Os *stakeholders* de cada sítio devem ser encorajados a elaborar e realizar inquéritos sobre os riscos atuais e futuros para a preservação material do sítio. Estes inquéritos permitirão aos *stakeholders* de um sítio identificar possíveis soluções, bem como orientar o financiamento para necessidades específicas.
- 3.10. Em conformidade com a legislação nacional e internacional, cada País-Membro e/ou diretor de sítio deve considerar medidas específicas para proteger os restos mortais humanos no local de perturbações inadequadas ou de exumação por pessoas sem experiência nesse tipo de trabalho.
- 3.11. Todas as partes são também encorajadas a ponderar cuidadosamente a conveniência de eventos e atividades em torno desses sítios.
- 3.12. Os Países-Membros ou os *stakeholders* são encorajados a encontrar um papel adequado para os sítios abandonados, negligenciados, reutilizados ou mal utilizados com significado, dada a sua história, que garanta eventualmente um respeitoso reconhecimento da sua história.

Artigo 4: Práticas de salvaguarda

O artigo 4 descreve as medidas práticas recomendadas a todos os países, instituições, organizações e pessoas que aplicam a presente Carta, a fim de seguirem as boas práticas e abordarem os riscos identificados.

- 4.1. Tendo em conta os diversos desafios que se colocam a todos os sítios do Holocausto e dos crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, deve ser dada prioridade à investigação, aos registos, ao estabelecimento e manutenção de um inventário e à digitalização de todos os dados relacionados com os sítios (como a cultura material, os documentos de arquivo, os edifícios e todos os vestígios existentes, quer acima quer abaixo do solo). Estes dados devem ser incluídos num plano de gestão para o futuro do sítio.
 - 4.1.1. Cada País-Membro deve procurar assegurar que estas atividades sejam conduzidas por peritos devidamente qualificados e dotados de recursos, trabalhando, se for caso disso, com instituições (nacionais) do património cultural e, sempre que possível, consultando organizações da sociedade civil e comunidades locais, enquanto revê e aprova os planos de salvaguarda e/ou de desenvolvimento de cada sítio.
 - 4.1.2. Dado que alguns Países-Membros têm muitos sítios e outros têm poucos ou nenhuns, e dado o compromisso da IHRA para com a cooperação internacional, os Países-Membros devem procurar ajudar-se mutuamente e prestar toda a assistência possível para preservar registos e sítios. As delegações da IHRA podem também recorrer aos especialistas da IHRA.
 - 4.1.3. Os Países-Membros devem procurar facilitar a partilha de informações entre os peritos adequados, de modo que as boas práticas de salvaguarda, recolha de dados e gestão dos sítios possam ser divulgadas de forma eficiente dentro e entre os Países-Membros.
 - 4.1.4. Sempre que possível, os Países-Membros devem assegurar que cada sítio tenha um plano de gestão acessível ao público que oriente a proteção do sítio. Este plano deve incluir uma referência à razão pela qual o sítio é significativo, identificar os riscos para a sua importância, incorporar a legislação relevante em matéria de património e outra legislação, e incluir políticas de conservação específicas do sítio e um plano de ação para trabalhos futuros.
- 4.2. Quando os sítios se situam em terrenos privados, recomenda-se que os Países-Membros incentivem e apoiem os proprietários a salvaguardar os sítios e a garantir o acesso quando solicitado. Quando os sítios mudam de mãos, os Países-Membros são encorajados a garantir que a salvaguarda e o acesso ao sítio sejam incorporados nos acordos de venda.

- 4.3. Recomenda-se a realização de consultas entre todos os *stakeholders* no que respeita à proteção da área mais ampla do sítio, a fim de preservar o seu significado.
- 4.4. A pilhagem ou o roubo de qualquer parte do complexo ou do espólio de um sítio, incluindo restos humanos, é profundamente prejudicial para a salvaguarda do significado do sítio. Os Países-Membros devem esforçar-se por proibir essa pilhagem e esse roubo através de meios legais adequados e colaborar com os responsáveis pelo sítio para garantir a elaboração e a aplicação de planos de segurança e de prevenção de riscos.
- 4.5. Os Países-Membros adotaram várias leis relativas à acessibilidade e à saúde e segurança nos sítios públicos, incluindo os sítios do património. Embora reconhecendo que é necessário alargar o acesso seguro aos sítios para todos, as medidas de acessibilidade podem representar um risco para a importância de um sítio. Os custos e os benefícios deste risco devem, por conseguinte, ser equilibrados com os do risco de restringir o acesso aos visitantes.
 - 4.5.1. Todas as alterações ao complexo dos sítios devem ser efetuadas de modo a salvaguardar o seu significado, evitando, sempre que possível, perturbar os vestígios históricos.
 - 4.5.2. Dado que o acesso aos sítios pode provocar o desgaste do património, recomenda-se que os Países-Membros e os gestores dos sítios tomem medidas adequadas para minimizar esses danos.
- 4.6. Os Países-Membros reconhecem que os *stakeholders* dos sítios do Holocausto e dos crimes dos Nazis e seus colaboradores abrangem comunidades locais, regionais, nacionais e globais. Por conseguinte, os Países-Membros e os diretores dos sítios são encorajados a consultar formalmente e a ter em conta os pontos de vista do maior número possível de grupos relevantes antes de tomarem decisões que afetem a estrutura do sítio, as suas coleções e as suas utilizações (memorial, educativa e outras).
- 4.7. Os Países-Membros são incentivados a desenvolver boas práticas de interpretação em linha e tecnologias digitais associadas, a fim de tornar o sítio acessível a diferentes públicos e em diferentes línguas.
- 4.8. Se for caso disso, os sítios devem informar claramente os visitantes sobre o comportamento adequado que é esperado durante a sua visita.
- 4.9. Deve ser ministrada formação específica aos funcionários dos sítios, incluindo guias turísticos e pessoal de segurança, para que possa desafiar ou lidar com exemplos testemunhados de distorção, extremismo político e vandalismo nos sítios, garantindo a segurança de todo o pessoal e dos visitantes.

- 4.10. Independentemente do facto de um sítio ser ou não, atualmente, apenas um local de recordação e de memorialização, os Países-Membros são encorajados a atribuir um estatuto jurídico a um sítio, quando apropriado.
- 4.11. Os responsáveis pelos sítios são encorajados a identificar *in situ* cada sítio relacionado com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, seja através de um memorial ou de um museu formal, de uma placa, de um quadro informativo ou de outros marcadores físicos ou digitais. São também encorajadas as representações e as demarcações digitais dos sítios, especialmente das redes de sítios.
- 4.12. Quer se trate de museus associados, de painéis informativos ou de marcadores digitais num sítio ou a partir de um sítio, mesmo que ele tenha sido reaproveitado, os Países-Membros reconhecem que as boas práticas incluem não só o reconhecimento da história dos sítios relacionados com o Holocausto e os crimes dos Nazis e dos seus colaboradores, mas também a história dos sítios antes e depois do Holocausto/pós-guerra, incluindo a forma como mudaram, por vezes irreversivelmente, ao longo do tempo.
- 4.12.1. As práticas comemorativas e a interpretação, incluindo as exposições, nos sítios mudam ao longo do tempo respondendo a novas investigações e diferentes contextos políticos, sociais e culturais. Isto é inevitável e adequado, mas deve ser evitada a distorção dos factos. Estas mudanças são um aspeto importante da compreensão da história do sítio e devem ser registadas e devidamente arquivadas.
- 4.13. Nos casos em que os sítios históricos relacionados estão localizados na paisagem urbana ou rural, os responsáveis pelos sítios são encorajados a encontrar formas de os relacionar através da interpretação e apresentação do património.

Em tempos de antissemitismo, racismo, nacionalismo e extremismo crescentes, de aumento dos preconceitos e de negação e distorção do Holocausto, do genocídio dos Roma e da perseguição de outras vítimas dos Nazis e dos seus colaboradores, a salvaguarda de sítios para o futuro é de importância vital em toda a Europa e não só. Temos a obrigação moral e cívica de salvaguardar uma memória adequada e que respeite as vítimas

Notas Finais

- 1 A partir daqui a “Carta para a Salvaguarda dos Sítios da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto” pode ser referida como “Carta da IHRA”.
- 2 Tal como definido nas Recomendações para o Ensino e a Aprendizagem da IHRA sobre o Holocausto, “Holocausto” pode ser definido como “a perseguição sistemática e patrocinada pelo Estado e o assassinio de Judeus pela Alemanha nazi e seus colaboradores entre 1933 e 1945”.
- 3 A palavra “Roma” é utilizada como um termo abrangente que inclui diferentes grupos relacionados, sedentários ou não, tais como os Roma, os Viajantes, os *Gens du voyage*, os *Resandefolket/De resande*, os Sinti, os *Camminanti*, os *Manouches*, os *Kalés*, os *Romanichels*, os *Boyash/Rudari*, os *Ashkalis*, os *Égyptiens*, os *Yéniches*, os *Doms*, os *Loms* e os *Abdal*, que podem ser diversos em termos de cultura e estilos de vida. Esta é uma nota explicativa e não uma definição de Roma.
- 4 A expressão “a Alemanha Nazi e os seus parceiros fascistas e nacionalistas extremistas e outros colaboradores” poderá ser doravante abreviada e referida como “os Nazis e os seus colaboradores” em frases relevantes.
- 5 A partir de aqui, o “País-Membro da IHRA” poderá ser designado por “País-Membro”.
- 6 A cláusula “sítios do Holocausto, sítios do genocídio dos Roma e sítios relacionados com crimes dos Nazis e dos seus colaboradores”, ou variações semelhantes, poderá ser referida a seguir como “sítios do Holocausto e sítios relacionados com crimes dos Nazis e dos seus colaboradores”.
- 7 <https://holocaustremembrance.com/resources/international-memorial-museums-charter>
- 8 Conselho Internacional de Museus (ICOM), <https://icom.museum/en/>
- 9 Em conjugação com os princípios enunciados no artigo 1 da presente Carta, os artigos delineados no âmbito da Carta Internacional dos Museus Memoriais devem também ser registados e incorporados. Estes artigos podem ser consultados no sítio Web da IHRA: <https://www.holocaustremembrance.com/resources/working-definitions-charters/international-memorial-museums-charter>
- 10 Entendemos por “stakeholders” todos os indivíduos ou grupos de pessoas que afetam ou podem ser afetados, materialmente ou intangivelmente, por atividades, desenvolvimento ou alterações num sítio específico.
- 11 “Salvaguarda” diz respeito a um conjunto de atividades que visam preservar a integridade tangível e intangível dos sítios através da identificação dos riscos e da adoção de medidas de proteção ou prevenção, conforme necessário. Para mais informações, consultar a publicação da UE sobre “Salvaguarda do património cultural contra catástrofes naturais e de origem humana” <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/8fe9ea60-4cea-11e8-be1d-01aa75ed71a1>
- 12 Neste contexto, “significado” refere-se a “significado cultural”: o “valor estético, histórico, científico, social ou espiritual para as gerações passadas, presentes ou futuras”. O significado cultural está incorporado no próprio local, no seu tecido, enquadramento, utilização, associações, significados, registos, sítios relacionados e objetos relacionados. [Estes] podem ter uma série de valores para diferentes indivíduos ou grupos” (Carta de Burra 2013, artigo 1.2).
- 13 Estes riscos não são exclusivos dos tipos de sítios abrangidos pela presente Carta.
- 14 <https://holocaustremembrance.com/resources/international-memorial-museums-charter>
- 15 As Convenções relevantes incluem as Convenções de Genebra de 1949, os seus Protocolos Adicionais de 1977 e a Convenção de Haia de 1954 sobre a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado e os seus dois Protocolos de 1954 e 1999; o direito penal internacional, como o Estatuto de Roma de 1998; e o direito internacional dos direitos humanos, como a Convenção dos Direitos do Homem de 1948.
- 16 Como a UNESCO, a Blue Shield International, o ICOMOS e o ICOM.
- 17 UNESCO: <https://www.unesco.org/>; Blue Shield International: <https://theblueshield.org/>; ICOMOS: <https://www.icomos.org/>; ICOM: <https://icom.museum/>
- 18 Para uma explicação de “significado”, ver nota 12; “Atributos” são as características distintivas, o contexto, a aparência, os usos e as associações ou significados culturais que contribuem para o valor patrimonial de um local histórico e que devem ser mantidos para conservar o seu valor patrimonial.
- 19 Entre estas contam-se a Convenção de Haia (1954), a Convenção de Florença (2000), a Convenção de Paris (1970), a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003) e a Convenção de Faro (2005).
- 20 Ver a Convenção do Património Cultural Imaterial; <https://ich.unesco.org/en/convention>.
- 21 Ver o Código de Ética e Acordo de Vermillion do Congresso Arqueológico Mundial; a Convenção da UNESCO de 1970 sobre os meios de proibir e prevenir a importação, exportação e transferência ilícitas de propriedade de bens culturais; e a Recomendação da UNESCO de 2015 relativa à proteção e promoção de museus e coleções, à sua diversidade e ao seu papel na sociedade.
- 22 “Preservação” significa “manter um local no seu estado atual e retardar a sua deterioração” (Carta de Burra 2013, artigo 1.6), salientando que a salvaguarda do significado do sítio é a principal preocupação.



INTERNATIONAL
**HOLOCAUST
REMEMBRANCE**
ALLIANCE